



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO II \* NÚMERO 25-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.366, DE 23 de janeiro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.700,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 13/2009-GEC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.104	GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA				218.700,00
1008	CARNAVAL EM MOSSORÓ				218.700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	103.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENT, DESP E OUTROS		100	0001	4.700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	70.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		100	0001	26.000,00
Anexo II (Redução)					
19.104	GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA				218.700,00
1009	MOSSORÓ CIDADE JUNINA				118.700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	18.700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	100.000,00
1011	VIVA O NATAL EM MOSSORÓ				100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	40.000,00

### DECRETO Nº 3.365, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Estabelece calendário de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas abaixo para o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais no ano de 2009.

Janeiro - dia 30;

Fevereiro - dia 27;

Março - dia 31;

Abril - dia 30;

Maio - dia 29;

Junho - dia 30;

Julho - dia 31;

Agosto - dia 31;

Setembro - dia 29;

Outubro - dia 30;

Novembro - dia 30; e

Dezembro - dia 30.

Parágrafo único - O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores de que trata o caput deste artigo, será pago no mês do aniversário de cada funcionário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO Nº 3.367, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar Nº 026/2008 - Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró,

DECRETA:

CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CONDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CONDEMA, órgão colegiado deliberativo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.267, de 30 de dezembro de 1998, e da Lei Complementar n.º 26, de 8 de dezembro de 2008 (Código Municipal de Meio Ambiente), integra a Administração Municipal, cuja manutenção e suporte técnico, administrativo e financeiro, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, lhes são garantidos nos termos da lei e regulamentos.

Parágrafo Único - O suporte técnico suplementar será requerido aos demais órgãos e entidades afetados aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - O CONDEMA tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Mossoró.

#### Art. 4º - Compete ao CONDEMA:

I - assessorar o executivo municipal quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;

II - assessorar o executivo municipal no aperfeiçoamento da política municipal de meio ambiente;

III - garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

IV - deliberar sobre as questões ambientais que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento sócio-econômico e urbano;

V - estabelecer normas e critérios que regulem a qualidade ambiental de vida urbana, ouvindo para tanto os demais conselhos municipais em suas áreas específicas.

VI - decidir em instância recursal sobre os processos administrativos oriundos do órgão responsável pela gestão ambiental do município, referentes à política municipal de meio ambiente;

VII - aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da política municipal de meio ambiente;

VIII - estabelecer, com o apoio técnico do órgão responsável pela gestão ambiental do município, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

X - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;

XI - autorizar acordos e homologar transação entre o órgão responsável pela gestão ambiental do município e as pessoas físicas e jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica, o fortalecimento do sistema municipal de unidades de conservação da natureza, o fortalecimento do sistema municipal de meio ambiente e a educação ambiental;

XII - estabelecer, com base em estudos do órgão responsável pela gestão ambiental do município e dos demais órgãos componentes do SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, principalmente os hídricos;

XIII - estabelecer normas gerais relativas às unidades municipais de conservação da natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais das demais esferas governamentais, componentes do SISNAMA;

XIV - estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas e áreas de risco ambiental saturadas

ou em vias de saturação no âmbito do município;  
 XV - aprovar o regimento interno do Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente - SIMIMA, articulado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;

XVI - elaborar normas e padrões supletivos e complementares às medidas emanadas do SISNAMA;

XVII - aprovar instrumentos regulatórios do sistema municipal de unidades de conservação da natureza e outros de interesse do sistema municipal de meio ambiente;

XVIII - aprovar, previamente, a proposta orçamentária setorial destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, a ser encaminhada ao órgão competente para consolidação e formulação da proposta orçamentária do município, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;

XIX - conhecer e decidir sobre recurso ordinário impetrado contra decisão do dirigente do órgão responsável pela gestão ambiental do município, nas questões pertinentes à política municipal de meio ambiente;

§ 1º. Para aplicação das penalidades previstas em lei, assegurar-se-á ao interessado ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. As normas e critérios para o licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental e estar em acordo aos padrões e normas vigentes no âmbito do SISNAMA.

§ 3º. Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONDEMA levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

§ 4º. Cabe ao CONDEMA encaminhar aos demais órgãos componentes do SISNAMA solicitações de medidas de proteção ambiental ou de manutenção da qualidade ambiental do município, que estiverem além de suas competências legais.

§ 5º. Nos casos referidos no § 5º deste artigo, o CONDEMA deve agir de forma supletiva assumindo as responsabilidades designadas aos demais membros do sistema municipal de meio ambiente ou do SISNAMA, quando houver riscos de danos ambientais irreversíveis ou de efetivo potencial poluidor, ou ainda de elevado impacto ambiental negativo.

§ 6º. O CONDEMA fica obrigado a estabelecer em cada processo encaminhado a todo e qualquer órgão do sistema municipal de meio ambiente, as datas-limite referentes a cada processo, em local visível e bem destacado.

§ 7º. A ação supletiva cessará depois de sanados os riscos referidos no § 6º deste artigo, ou quando da atuação do órgão responsável pela intervenção em seu nível específico de abrangência e se dará exclusivamente para cada um deles não podendo ser expandida para outras finalidades.

§ 8º. A ação supletiva não se aplica aos processos de licenciamento ambiental ficando essa atribuição exclusiva dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal, em suas competências específicas, independente de datas ou prazos, ficando o CONDEMA desobrigado ao estabelecimento das referidas datas-limite nos processos, conforme referidas no § 7º deste artigo.

Art. 5º - O CONDEMA se compõe de:  
 I - Um presidente, que é o titular da Gerência Executiva da Gestão Ambiental;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

III - Um representante do Ministério Público do Estado, designado pelo órgão ministerial;

IV - Dois titulares dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

V - Um representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possua representação no município;

VI - Um representante de órgão da administração pública federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possua representação no município;

VII - Dois representantes de Associações de Classe, Sindicatos, de Clubes de Serviços e de outros setores organizados da sociedade;

VIII - Um representante dos Conselhos Comunitários;

IX - Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

X - Dois representantes de instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como

prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - Cada membro do CONDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do CONDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CONDEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria; e  
 II - Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria será composta de:

I - Presidência;  
 II - Vice-Presidência;  
 IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O CONDEMA será presidido pelo titular da Gerência Executiva da Gestão Ambiental (GGA), membro nato do colegiado.

Art. 10º - Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CONDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros, ouvido o plenário;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - determinar à Secretaria do CONDEMA que realize a distribuição dos feitos aos respectivos relatores, mediante sorteio entre os membros do colegiado, inclusive as proposições trazidas por membros do colegiado;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais antigo do CONDEMA, sendo o desempate em favor do membro mais idoso.

Art. 12 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONDEMA, constituído na forma do Art. 5º deste Regimento, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não reservadas à apreciação monocrática do seu presidente.

Art. 13 - Compete aos membros do CONDEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VI - declarar-se impedido para apreciar determinada matéria, sempre que houver participado do ato sob apreciação, ou quando sua análise envolver interesse pessoal seu ou de cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

VII - declarar-se suspeito por razão de foro íntimo ou quando a apreciação da matéria envolver interesse de amigo íntimo ou inimigo do conselheiro.

§ 1º - O impedimento ou suspeição não declarado espontaneamente pelo conselheiro poderá ser levantado por qualquer membro do CONDEMA ou terceiro interessado, desde que o faça antes de ser proferido o voto que reputa suspeito/impedido e indique as provas do que alega.

§ 2º - Quando não reconhecido espontaneamente, o plenário deliberará acerca do impedimento ou suspeição do membro, facultando a este contra-arrazoar em sessão.

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CONDEMA.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CONDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CONDEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17 - O CONDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, à primeira sexta-feira de cada mês, em local e horário fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CONDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, com esclarecimentos, pareceres, laudos técnicos, sem direito a voto, pessoas indicadas por seus membros, ouvido o plenário, e pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Parágrafo único - O membro do conselho que não se encontrar apto a votar, poderá solicitar vista dos autos, devendo reapresentá-lo necessariamente na sessão seguinte, proferindo seu voto.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo, surtindo seus efeitos após publicação no Jornal Oficial do Município (JOM).

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONDEMA.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
 em Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
 Prefeita

### DECRETO N.º 3.368, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre Preços, classificação e enquadramento de atividades e dá outras providências para o licenciamento ambiental no Município de Mossoró-RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar N.º 026/2008 - Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, DECRETA:

Art. 1º - Ficam classificados segundo o seu porte para efeito de licenciamento ambiental os seguintes empreendimentos e atividades:

I - Pequeno porte: terminais turísticos, parques temáticos, estruturas de lazer, pousadas, hotéis, flats, empreendimentos de urbanização, pontes, viadutos, adutoras e canais de adução, centros de pesquisas e escolas.

II - Médio porte: resorts, complexos turísticos e imobiliários, condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, loteamentos fechados e desmembramentos, acessos, estradas e ferrovias, extração de sal marinho, extração mineral, extração de gemas, supermercados e shopping centers e indústrias grá-

**3.6 – DA COMISSÃO APURADORA:**

a) - Fará a apuração das fichas de julgamento e dará o resultado em Boletim Oficial e será composta pela Comissão Organizadora. Este critério servirá para todos os concursos.

**3.7 – DO RESULTADO:**

a) O resultado oficial será anunciado logo após a apuração pelo locutor oficial;  
b) As planilhas com os resultados do Concurso serão afixadas no mural informativo do evento;  
c) As decisões das Comissões Julgadora e Organizadora são soberanas, não cabendo a nenhum participante contestações verbais ou de caráter jurídico.  
d) Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.  
e) O Rei e a Rainha vencedores do concurso, deverão cumprir calendário preestabelecido pela organização sempre devidamente caracterizada.

**4 – CONCURSO RAINHA DAS MARIPOSAS – LOCAL E VISITANTES**

**4.1 – DAS APRESENTAÇÕES:**

a) – A ordem de apresentação será definida de acordo com o sorteio a ser realizado na presença de todas as candidatas, em reunião com dia e hora a serem estabelecidos pela organização do evento.  
b) – O tempo de apresentação das candidatas terá a duração de 02 (dois) minutos no máximo.

**4.2 – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA RAINHA DAS MARIPOSAS LOCAL E VISITANTE.**

A Comissão Julgadora deverá observar os seguintes:

- a) Performance;
- b) Plasticidade;
- c) Figurino;
- d) Criatividade;
- e) Beleza.

Obs: Idem a observação do item 3.3.

**4.3 - DAS PREMIAÇÕES:**

a) - Mariposas Local  
1º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 1.000,00 + Faixa + Troféu  
2º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 700,00 + Troféu  
3º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 300,00 + Troféu

b) - Mariposas Convidadas:  
1º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 700,00 + Faixa  
2º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 500,00 + Troféu  
3º Lugar --- Rainha da Mariposa----- R\$ 400,00 + Troféu

**4.4 – DA COMISSÃO JULGADORA:**

a) – Será composta por cidadãos mossoroense (artistas plásticos, cronista social, artista de dança, músico, professor e outros que tenham o perfil para julgar os critérios) que serão convidados pela Gerência Executiva da Cultura, e somente será conhecida momentos antes do início dos referidos concursos. Este critério servirá para todos os concursos.

**4.5 – DA COMISSÃO APURADORA:**

a) - Fará a apuração das fichas de julgamento e dará o resultado em Boletim Oficial e será composta pela Comissão Organizadora. Este critério servirá para todos os concursos.

**5 - CONCURSO DE FANTASIA (LUXO E ORIGINALIDADE)**

**5.1 - DAS APRESENTAÇÕES:**

a) – A apresentação obedecerá à ordem de inscrição.  
b) – O tempo de apresentação dos(as) candidatos(as) terá a duração de 02(dois) minutos no máximo;  
c) – As apresentações acontecerão em local a ser definido pela Gerência Executiva da Cultura, a partir das 21:00 horas.

d) – Todos os candidatos deverão entregar o CD para o desfile até o dia 10.02.2009, conduzir um CD extra para eventuais problemas.

**5.2 – DAS CATEGORIAS:**

a) – O Concurso divide-se em 02(duas) categorias: Originalidade e Luxo

**5.3 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO – FANTASIA LUXO E ORIGINALIDADE:**

A Comissão Julgadora deverá observar os seguintes Critérios:

- a)Acabamento;
- b)Plasticidade;
- c)Material utilizado;
- d)Criatividade;
- c)Beleza;
- d)Originalidade.

Obs: Idem a observação do item 3.3.

**5.4 - DAS PREMIAÇÕES:**

a) - Fantasia: Luxo  
1º Lugar ----- R\$ 2.000,00+ Troféu  
2º Lugar ----- R\$ 1.000,00+ Troféu  
3º Lugar ----- R\$ 500,00+ Troféu  
b) - Fantasia: Originalidade  
1º Lugar ----- R\$ 800,00+ Troféu  
2º Lugar ----- R\$ 600,00+ Troféu  
3º Lugar ----- R\$ 400,00+ Troféu

**5.5 – DO RESULTADO:**

a) O resultado oficial será anunciado logo após a apuração pelo locutor oficial.  
b) A planilha com o resultado do Concurso será afixada no mural informativo do Evento.  
c) As decisões das Comissões Julgadora e Organizadora são soberanas, não cabendo a nenhum participante contestações verbais ou de caráter jurídico.  
d) Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso;

**6 - CONCURSO MELHOR FANTASIA DO BAILE**

**6.1 – DAS INSCRIÇÕES**

a) Não será necessário se inscrever, pois os participantes do baile das mariposas estão automaticamente participando do concurso.  
b) Uma comissão especial, composta por 3 (três) integrantes, selecionará dentre o público, 3(três) concorrentes devidamente fantasiados que serão levados a julgamento.

**6.2 – DAS APRESENTAÇÕES:**

a) A apresentação dos candidatos será em grupo.

**6.3 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

a) – Para Efeito de julgamento serão considerados os critérios abaixo relacionados,

A Comissão Julgadora deverá observar os seguintes Critérios:

- 1) Criatividade;
  - 2) Irreverência.
- Obs: Nota única de 8 a 10.

**6.4 - DAS PREMIAÇÕES:**

a) –1º Lugar ----- Troféu + R\$ 400,00

**6.5 – DA COMISSÃO JUGALDORA:**

a) Idem ao 3.5

**6.6 – DA COMISSÃO APURADORA:**

a) Idem ao 3.6

**7 - CONCURSO CATEGORIA BOCLOS DE FREVO, MARACATU, TRIBO DE INDIOS, ESCOLA DE SAMBA.**

**7.1 DAS INSCRIÇÕES:**

a) – A inscrição só poderá ser realizada pelo(a) o coordenador(a) da agremiação carnavalesca.  
b) – O(A) Coordenador(a) da agremiação deverá apresentar Autorização e documentação exigida, da criança e do adolescente permitindo a participação do(a) mesmo(a) no desfile carnavalesco que acontecerá dia 20/02/2009.

**7.2 – DAS APRESENTAÇÕES:**

a) – A apresentação obedecerá à ordem de acordo com o sorteio pré-realizado;  
b) – O desfile acontecerá na Av. Alberto Maranhão, Av. João Marcelino, Av. Nestor Saboya e Estação das Artes, com início as 20:00 horas.  
c) – As Escolas de Samba terão 30 minutos na Av. Nestor Saboya da marca de entrada até a saída do portão.  
d) – O atraso ou ultrapassagem no tempo previsto para o desfile de cada agremiação, se configurado, implicará na perda de 10 pontos por cada 10 minutos ultrapassados e 10 pontos por cada minuto de atraso.  
e) – Só haverá competição por categoria se houver 02 agremiações inscritas.  
f) – Blocos de Frevo, Índios, Ursos e Maracatu terão 15 minutos para apresentação.

**7.3 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

a) – Para Efeito de julgamento serão considerados os critérios abaixo relacionados, por categoria.  
b) – PARA ESCOLAS DE SAMBA:  
• Comissão de Frente;  
• Ala das Baianas;  
• Mestre Sala e Porta Bandeira;  
• Alegorias;  
• Bateria;  
• Fantasia e Adereços;  
• Enredo e Samba Enredo.  
c) PARA BLOCOS DE FREVO  
• Animação;  
• Porta Estandarte;  
• Passista(de Frevo);  
• Fantasia;  
• Orquestra.  
d) PARA URSOS:  
• Animação;  
• Criatividade;  
• Originalidade.  
e) PARA TRIBO DE ÍNDIOS:  
• Animação;  
• Criatividade;  
• Originalidade.  
f) PARA MARACATU:  
• Criatividade;  
• Originalidade;  
• Adereços e Fantasias;  
• Bateria.  
Obs: Idem a observação do item 3.3.

**7.4 - DAS PREMIAÇÕES:**

a) - CATEGORIA: Escolas de Samba  
1º Lugar ----- Troféu + R\$ 3.000,00  
2º Lugar ----- Troféu + R\$ 2.000,00  
3º Lugar ----- Troféu + R\$ 1.000,00  
b) - CATEGORIA: Bloco de Frevo  
1º Lugar ----- Troféu + R\$ 1.000,00  
2º Lugar ----- Troféu + R\$ 800,00  
3º Lugar ----- Troféu + R\$ 500,00  
c) - CATEGORIA: Ursos  
1º Lugar ----- Troféu  
2º Lugar ----- Troféu  
3º Lugar ----- Troféu  
d) - CATEGORIA: Tribo de Índios  
1º Lugar ----- Troféu + R\$ 500,00  
e) - CATEGORIA: Maracatu  
1º Lugar ----- Troféu + R\$ 1.200,00  
2º Lugar ----- Troféu

**7.5 – DA COMISSÃO JULGADORA:**

a) – Será composta por cidadãos Mossoroense (artistas plásticos, cronista social, artista de dança, músico, professor e outros que tenham o perfil para julgar os critérios) que serão convidados pela Gerência Executiva de Cultura, e somente será conhecida momentos antes do início dos referidos concursos. Este critério servirá para todos os concursos.

**7.6– DA COMISSÃO APURADORA:**

a) – Fará a apuração das fichas de julgamento e dará o resultado em Boletim Oficial e será composta pela Comissão Organizadora. Esse critério servirá para todos os concursos.

**7.7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O resultado oficial será anunciado logo após a apuração pelo locutor oficial;

**II – Para empreendimentos e atividades de médio porte:**

Unidades de Medida	Tipo de empreendimento e parâmetros de referência para enquadramento				
	Resorts e complexos turísticos e imobiliários				
Unidades habitacionais (UH)	Até 75	> 75, a ≤ 150	> 150, a ≤ 300	> 300, a ≤ 600	> 600
Condomínios					
Nº UHs.	> 10, a ≤ 50	> 50, a ≤ 150	> 150, a ≤ 300	> 300, a ≤ 600	> 600
Conjuntos habitacionais					
Nº UHs	> 25, a ≤ 50	> 50, a ≤ 200	> 200, a ≤ 800	> 800, a ≤ 3.200	> 3.200
Loteamentos e desmembramentos					
Área do projeto (ha)	Até 5	> 5, a ≤ 10	> 10, a ≤ 30	> 30, a ≤ 100	> 100
Acessos					
Comprimento (m)	> 50, a ≤ 500	> 500, a ≤ 2.000	> 2.000, a ≤ 4.000	> 4.000, a ≤ 6.000	> 6.000
Estradas e ferrovias					
Comprimento (km)	Até 5	> 5, a ≤ 15	> 15, a ≤ 45	> 45, a ≤ 135	> 135
Extração de sal marinho (salinas)					
Área do projeto (ha)	Até 50	> 50, a ≤ 100	> 100, a ≤ 500	> 500, a ≤ 1.500	> 1.500
Extração mineral					
Área de lavra (ha)	Até 10	> 10, a ≤ 40	> 40, a ≤ 70	> 70, a ≤ 100	> 100
Volume mensal do material extraído (m³/mês) (*)	Até 1.000	> 1.000, a ≤ 1.500	> 1.500, a ≤ 2.000	> 2.000, a ≤ 2.500	> 2.500
Extração de gemas					
Área de lavra (ha)	Até 5	> 5, a ≤ 20	> 20, a ≤ 35	> 35, a ≤ 50	> 50
Volume mensal do material extraído (m³/mês) (*)	Até 500	> 500, a ≤ 750	> 750, a ≤ 1.000	> 1.000, a ≤ 1.250	> 1.250
Supermercados e shopping centers					
Área construída (m²)	Até 750	> 750, a ≤ 2.250	> 2.250, a ≤ 6.750	> 6.750, a ≤ 20.250	> 20.250
Indústrias gráficas					
Quantidade de funcionário	Até 19	> 19, a ≤ 99	> 99, a ≤ 200	> 200, a ≤ 400	> 400
Área construída (m²)	Até 200	> 200, a ≤ 2.000	> 2.000, a ≤ 10.000	> 10.000, a ≤ 20.000	> 20.000
Tipo de licença	Preços				
LS	407,17	407,17	-	-	-
LSP	122,15	122,15	-	-	-
LSIO	285,02	285,02	-	-	-
LP	-	-	919,12	1.738,24	3.376,48
LI	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LO	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LA	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LIO	-	-	2.457,36	5.014,72	9.929,44
LRO	407,17	407,17	3.376,48	6.652,96	13.205,92
Unidades de Medida	Tipo de empreendimento e parâmetros de referência para enquadramento				
	Resorts e complexos turísticos e imobiliários				
Unidades habitacionais (UH)	Até 75	> 75, a ≤ 150	> 150, a ≤ 300	> 300, a ≤ 600	> 600
Condomínios					
Nº UHs.	> 10, a ≤ 50	> 50, a ≤ 150	> 150, a ≤ 300	> 300, a ≤ 600	> 600
Conjuntos habitacionais					
Nº UHs	> 25, a ≤ 50	> 50, a ≤ 200	> 200, a ≤ 800	> 800, a ≤ 3.200	> 3.200
Loteamentos e desmembramentos					
Área do projeto (ha)	Até 5	> 5, a ≤ 10	> 10, a ≤ 30	> 30, a ≤ 100	> 100
Acessos					
Comprimento (m)	> 50, a ≤ 500	> 500, a ≤ 2.000	> 2.000, a ≤ 4.000	> 4.000, a ≤ 6.000	> 6.000
Estradas e ferrovias					
Comprimento (km)	Até 5	> 5, a ≤ 15	> 15, a ≤ 45	> 45, a ≤ 135	> 135
Extração de sal marinho (salinas)					
Área do projeto (ha)	Até 50	> 50, a ≤ 100	> 100, a ≤ 500	> 500, a ≤ 1.500	> 1.500
Extração mineral					
Área de lavra (ha)	Até 10	> 10, a ≤ 40	> 40, a ≤ 70	> 70, a ≤ 100	> 100
Volume mensal do material extraído (m³/mês) (*)	Até 1.000	> 1.000, a ≤ 1.500	> 1.500, a ≤ 2.000	> 2.000, a ≤ 2.500	> 2.500

Cont.

Extração de gemas					
Área de lavra (ha)	Até 5	> 5 a ≤ 20	> 20 a ≤ 35	> 35 a ≤ 50	> 50
Volume mensal do material extraído (m³/mês) (*)	Até 500	> 500 a ≤ 750	> 750 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.250	> 1.250
Supermercados e shopping centers					
Área construída (m²)	Até 750	> 750 a ≤ 2.250	> 2.250 a ≤ 6.750	> 6.750 a ≤ 20.250	> 20.250
Preços					
LS	407,17	407,17	-	-	-
LSP	122,15	122,15	-	-	-
LSIO	285,02	285,02	-	-	-
LP	-	-	919,12	1.738,24	3.376,48
LI	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LO	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LA	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LIO	-	-	2.457,36	5.014,72	9.929,44
LRO	407,17	407,17	3.376,48	6.652,96	13.205,92

(\*) Volume mensal – inclui a retirada de todos os minerais associados

III – Para empreendimentos e atividades de grande porte:

Unidades de Medida	Tipo de empreendimento e parâmetros de referência para enquadramento				
	Extração de minérios diversos				
Área de lavra (ha)	Até 10	> 10 a ≤ 40	> 40 a ≤ 70	> 70 a ≤ 100	> 100
Volume mensal de material extraído (m³/mês) (*)	Até 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 2.500	> 2.500
Hospitais					
Quantidade de leitos	Até 25	> 25 a ≤ 50	> 50 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200	> 200
Clínicas médicas com procedimentos cirúrgicos					
Área construída (m²)	Até 200	> 200 a ≤ 500	> 500 a ≤ 1.250	> 1.250 a ≤ 3.125	> 3.125
Preços					
LP	509,56	919,12	1.738,24	3.376,48	6.652,96
LI	714,34	1.328,68	2.557,36	5.014,72	9.929,44
LO	714,34	1.328,68	2.557,36	5.014,72	9.929,44
LA	714,34	1.328,68	2.557,36	5.014,72	9.929,44
LIO	1.328,68	2.557,36	5.014,72	9.929,44	19.758,88
LRO	1.738,24	3.376,48	6.652,96	13.205,92	26.311,84

(\*) Volume mensal – inclui a retirada de todos os minerais associados

Art. 7º - Para a solicitação de licenciamento ambiental devem ser observados os itens dispostos na relação de documentos necessários a ser fornecido pela GGA de acordo com o empreendimento/atividade.

Art. 8º - É obrigatória a realização de estudos ambientais para o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades classificados de médio a grande porte, conforme determinação da GGA e a seu critério, no intuito de assegurar a qualidade ambiental do Município, sendo de responsabilidade do empreendedor o custeio das despesas referentes ao licenciamento.

Art. 9º - Para aqueles empreendimentos/atividades ausentes de normas específicas e de caráter temporário que não necessitam da implantação de infra-estrutura para o seu funcionamento ou que sua instalação seja temporária e de irrelevante impacto, será concedida uma Autorização Especial (AE) após análise da área e projeto pela GGA.

§ 1º. A Autorização Especial (AE) só pode ser renovada uma única vez e o seu período de validade é de 180 dias, necessários para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade/empreendimento, após esse período, será requerida a Licença de Regularização de Operação – LRO ao empreendedor.

§ 2º. O valor para emissão da autorização ambiental é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

NOTAS EXPLICATIVAS:

Exemplos de materiais considerados como extração mineral: areia, argila, cascalho, piçarra, saibro, caulim, diatomita e similares.

Exemplos de atividades consideradas como indústrias gráficas de transformação: edição e impressão de jornal, revista, livro, almanaque, figurinos, periódicos; tipografia, serigrafia, impressos, impressos, fotocópias, artes gráficas e similares.

Exemplos de materiais considerados como extração de minérios: ferro, ouro, granito, mármore, calcário, rochas pegmatíticas e quartzitos, xisto, xelita e similares.

Exemplos de infra-estrutura de apoio a estrutura de lazer: restaurante, refeitório, estacionamento e banheiros.

**ATO Nº 27/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;  
RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeitos a portaria de nº 103/2009, que NOMEA ANTONIO ALDERI NOGUEIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento Financeiro, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria da Tributação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

#### ATO Nº 28/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeitos a portaria de nº 109/2009, que NOMEA ERIVALDO DE OLIVEIRA BEZERRA, para o cargo em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Finanças e Administração Geral, símbolo DE - Diretor Executivo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

#### ATO Nº 29/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeitos a portaria de nº 115/2009, que DESIGNA ROSINALDO MOURA DE SOUZA, matrícula 4451-8, para o cargo em comissão de Diretor Técnico de Manutenção de Vias Públicas, símbolo DTEA - Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 139/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GLENDA SOARES DE LIRA, para o cargo em comissão de Diretor Técnico de Agricultura e Pecuária, símbolo DTEA - Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 177/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA SUELHY MENEZES, para o cargo em comissão de Chefe do Programa de Desenvolvimento da Escola, símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 140/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCOS AURÉLIO LUCAS DE LIMA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Agricultura Familiar, símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 093/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR OSSIVALDO FLORÊNCIO PEREIRA JÚNIOR, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo DTEA - Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 168/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALZENIRA NUNES DE LIMA, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Enfermagem da UPA do Alto de São Manoel, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta

data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 135/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANTONIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula 3165-5, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento Administrativo, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 187/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ADELVELINO FREIRE DA ROCHA JÚNIOR, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Protocolo do Gabinete da Cidadania, Símbolo CS - Chefia de Setor, com lotação na Secretaria da Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 2 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 174/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IATAMIRA TEREZINHA DA SILVEIRA CARVALHO, para o cargo em comissão de Chefe do Centro Geriátrico DIA, símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 088/2009\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mos-

soró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR ANA MARIA BORGES SOARES, para o cargo em comissão de Diretora da Unidade de Pronto Atendimento do Alto de São Manoel, símbolo DUS I - Diretor de Unidade de Saúde I, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**PORTARIA Nº 180/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR ARLINDO DE ASSIS VIEIRA, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Lazer, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**PORTARIA Nº 048/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR KERGINALDO DA COSTA LEAL, para o cargo em comissão de Chefe de Administração do Posto de Combustíveis, símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 047/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR CID AUGUSTO DA ESCÓSSIA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Chefe de Administração da Oficina Mecânica, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 189/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CEDER o servidor ANTONIO NEI NOGUEIRA MARTINS, matrícula 8769-6, Professor Nível Superior, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a Função Comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-04, do Setor de Verificação e Análise da Seção de Controle Interno do Gabinete da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 190/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CEDER o servidor MARCELO FERREIRA MOTA, matrícula 3282-8, Professor Nível Superior, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a Função Comissionada de Supervisor Assistente - FC-04 do Setor de Apoio Técnico em Informática, junto à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN,  
19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 188/2009**

A PREFEITA DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 006/2009-GP, de 06 de janeiro de 2009, da Câmara Municipal de Mossoró,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para o cessionário, o servidor GILMAR DE CARVALHO COSTA - Matrícula nº. 3340-4, agente administrativo, ao Poder Legislativo para exercer o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º. A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º. Cumpre ao cessionário comunicar a

freqüência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 191/2009**

A PREFEITA DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 006/2009-GP, de 06 de janeiro de 2009, da Câmara Municipal de Mossoró,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para o cessionário, o servidor EDUARDO MENDES MARQUES - Matrícula nº. 4814-7, agente administrativo, ao Poder Legislativo para exercer o cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º. A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º. Cumpre ao cessionário comunicar a freqüência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 19 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**EXTRATO DE CONVÊNIO\***

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, DRª. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em Mossoró (RN), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 08.256.240/0001-63, com sede na Pça. Cônego Estevão Dantas, 334, centro, Mossoró-RN, doravante denominada de APAMIM, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor FÁBIO LUIZ RICARTE DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, administrador, inscrito no CPF nº 302.286.463-91, portador do Registro Geral de nº 894211-85/SSP-CE, residente e domiciliado a rua Rodrigues Alves, 242, bairro Santo Antonio, CEP. 59611-060, resolvem celebrar convênio, com o objetivo de estabelecer as condições entre as partes signatárias para transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mossoró, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, à APAMIM, objetivando a realização de reforma e ampliação da UTI Neonatal. O valor do Convênio é de R\$ 277.645,77 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO, em três parcelas, em conta-corrente ban-

cária n. 55001-9, da agência 3226 do Banco BRADESCO da praça.

\* Republicado

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: COMITÊ EXECUTIVO DE FITOSSANIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE – COEX, CNPJ/MF sob o nº 24.529.778/0001-50, representado pelo seu presidente o Senhor Francisco Cipriano de Paula Segundo, inscrito no CPF nº 106.691.674-87. OBJETO: constitui objeto do instrumento de repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com o fim de somar esforços para apoiar a participação dos fruticultores na Fruitlogística Berlin 2009, a referida feita acontece anualmente no pavilhão de exposições Messe Berlin e é a feira europeia mais importante do setor de frutas e legumes frescos. Esta ação visa o fortalecimento de setores econômicos expressivos para a sociedade, além de divulgar as potencialidades locais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 3º, IV, e art. 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007 e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 012/2007 – TCE/RN, de 27 de dezembro de 2007. VALOR: Valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a contribuição do MUNICÍPIO, a ser desembolsado em parcela única e contrapartida do proponente no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: janeiro a maio de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

Nilson Brasil Leite  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO CIPRIANO DE PAULA SEGUNDO  
Presidente do COEX

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### Aviso de Licitação Concorrência nº 001/2009 – SMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de março de 2009, às 08h00min, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro – Mossoró-RN, realizará licitação modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no planejamento e execução de eventos culturais, com capacidade técnica para realizar o Mossoró Cidade Junina 2009. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h 00min às 13h 00min.

Mossoró-RN, em 21 de janeiro de 2009.  
A COMISSÃO

#### Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 001/2009 - GES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de fevereiro de 2009, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de Material Odontológico para as Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de janeiro de 2009.  
A COMISSÃO

#### Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 002/2009 - GES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2009, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de janeiro 2009.  
A COMISSÃO

#### Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 003/2009 - GES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2009, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a de Material de Limpeza para atender as necessidade das Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de janeiro de 2009.  
A COMISSÃO

#### Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 004/2009 - GES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2009, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a de Material Hospitalar para atender as necessidade das Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de janeiro de 2009.  
A COMISSÃO

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 005/2009 - GES  
A Comissão Permanente de Licitação da Pre-

feitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de fevereiro de 2009, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a de Material de Expediente para atender as necessidade das Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de janeiro de 2009.  
A COMISSÃO

#### Aviso de Licitação Pregão nº. 001/2009 - SEMAD

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de fevereiro de 2009, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras dar novos, de fabricação nacional, destinados a manutenção da frota de veículos do município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: [www.mossoro.rn.gov.br](http://www.mossoro.rn.gov.br)

Mossoró-RN, em 19 de janeiro de 2008.  
O PREGOEIRO

#### Aviso de Licitação Pregão nº. 002/2009 - SEMAD

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de fevereiro de 2009, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes automotores e graxas, destinados à manutenção da frota de veículos do município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: [www.mossoro.rn.gov.br](http://www.mossoro.rn.gov.br)

Mossoró-RN, em 19 de janeiro de 2008.  
O PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 01/2009-SEMUDS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 41e 42, da Lei Complementar no 27, de 08 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que os serviços promovidos pela guarda municipal estão enquadrados no parágrafo único do Art. 4o do DECRETO no 3.362, de 1o de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que tais serviços não poderão sofrer descontinuidade sob pena de prejuízo a segurança patrimonial do município,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR que os servidores abaixo relacionados cumpram jornada extraordinária de 60 (sessenta) horas/mês, nas suas respectivas

funções e unidades durante os meses de janeiro a junho de 2009.

MARICULA	NOME
4677-8	Ageu Alves de Melo
4686-9	Aldemir Neves da Silva
3861-9	Ananias de Paula
704-4	Antônio Alves de Oliveira
4242-4	Antônio da Costa Batalha
4243-9	Antônio Eufrazio Neto
3112-7	Antônio Martins de Souza
1541-9	Antônio Silva de Lima
4665-3	Carlos Osmar de Morais
1684-4	Claudio de Souza Lopes
4409-6	Damião Lopes de Oliveira
3590-4	Edilson Bezerra da Silva
728-3	Edilson Jose Fernandes
3666-2	Eronave Silva de Lima
3880-9	Esau Rodrigues de Souza
4057-3	Francisco Alves da Silva
4013-6	Francisco Antonio Silva da Rocha
3878-3	Francisco Canindé Evangelista Peres
4070-6	Francisco de Assis Clemente
4421-1	Francisco de Assis Felipe da Silva
3966-6	Francisco de Assis Mendonça
4180-3	Francisco de Assis Silva
3720-7	Francisco Edinaldo de Moura
4688-5	Francisco Helio de Souza Freire
4678-6	Francisco Janio Firmino
3914-6	Francisco Maltez B. de Lucena
5063-0	Francisco Oriosmar Dantas
4027-6	Francisco Varela
3189-5	Genival de Almeida Pinto
1634-2	Geraldo Braga Avelino
4278-5	Geraldo Francisco Filho
3955-9	Geraldo Quirino da Silva
4308-0	Irenilco Euzebio de Freitas
3816-3	João Batista da Silva
4687-7	João Batista das Chagas
3873-4	João Batista de Almeida
4646-3	João Batista de Araújo
5065-5	João Batista de Oliveira
942-0	João Batista Ferreira
3540-9	João da Silva Augusto
5028-3	João Teixeira Batista
1729-0	Joaquim Estevão de Oliveira Neto
3796-7	José Antônio de Oliveira
5068-9	José de Assis Ferino
3265-3	José Francisco da Silva
5027-5	José Francisco de Medeiros
4022-7	José Ilo Xavier
4193-6	José Ismael da Silva
4682-8	José Leomar Duarte
4334-6	José Medeiros da Silva
3553-2	Juarez Medeiros de Araújo
4453-4	Julio Medeiros de Oliveira
4006-0	Laercio Xavier dos Santos
3777-7	Lairton Lopes da Rocha
4642-2	Luiz Carlos Pereira
3248-9	Luiz Ferreira Sobrinho
4366-8	Luiz Gonzaga de Macedo
3216-6	Luiz Ribeiro de Carvalho
4226-4	Manoel Bezerra Filho
5842-7	Manoel Dantas de Aquino
4024-3	Manoel Gomes de Andrade
4679-4	Manoel Nascimento Bezerra
3473-3	Miguel Barbosa Filho
3230-7	Miguel Tavares
3232-3	Naldo Tertuliano da Silva
4680-2	Pedro Pereira de Paiva
1918-9	Raimundo Fernandes de Sena
3237-2	Raimundo Marcolino da Silva
4016-9	Raimundo Nonato de Morais
2741-4	Sebastião Batista de Morais
5156-2	Severino Pereira da Silva
4675-2	Valdeci Ferreira Nunes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 5 de janeiro de 2009.

ANTONIO ALBER DA NÓBREGA.  
Secretário Municipal da Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

**Carnaval Venha com a Gente/2009  
EDITAL DO CONCURSO 2009**

A Prefeitura Municipal de Mossoró por meio da Secretaria Municipal da Cidadania (SMC) Gerência Executiva de Cultura(GEC), torna público o EDITAL dos Concursos para escolha do: Rei, Rainha, Concurso Rainha da Mariposas Local e Visitantes, Concurso Fantasia de Luxo e Originalidade, Concurso Melhor Fantasia do Baile, Blocos de Frevo, Tribo de Índio, Maracatu e Escolas de Samba.

**01 – DO OBJETO:**

Estabelecer e tornar público um procedimento único que regerá os Concursos do Carnaval Venha com a Gente 2009.

**02 – DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 – As inscrições são gratuitas e poderão ser feitas no período de 02 de janeiro a 11 de fevereiro de 2009, em horário de expediente, na Gerência Executiva da Cultura, localizada na Rua Pedro Alves Cabral, 01 – Bairro Aeroporto, mediante formulários próprios disponíveis na recepção da Gerência Executiva da Cultura;

2.2 – Poderão se inscrever representantes das agremiações carnavalescas ou pessoa física não vinculada às agremiações, desde que preencham os critérios exigidos.

2.3 – Os(As) candidatos(as) nas categorias Rei, Rainha, mariposas, como também nas categorias de Blocos de Frevo, Tribo de Índio, Maracatu e Escola de Samba que não efetuarem as inscrições no período e local estabelecidos pelo item 2.1, ficarão impossibilitados de participarem do concurso, exceto as mariposas convidadas que poderão inscrever-se até às 21h00 do dia 13 de fevereiro de 2009.

2.4 – Ao efetuar a inscrição, todos os participantes declaram estar de acordo com as normas contidas neste Regulamento;

**03 – REGULAMENTAÇÕES ESPECIFICAS POR CATEGORIA**

**3.1 - CONCURSO DE REI E RAINHA**

a) – Poderão se inscrever representantes de agremiações carnavalescas ou pessoa física não vinculada às agremiações desde que preencham os critérios exigidos:

- 1) Ter acima de 15 anos de idade;
- 2) Apresentar qualquer um dos seguintes instrumentos comprobatórios:
  - a) Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefone, cartão de crédito entre outros) em seu nome;
  - b) Histórico Escolar;
  - c) Cópia da Carteira de Trabalho ou Declaração da Instituição em que atua.

Obs.: É reservado o direito a Comissão Organizadora de investigar a veracidade das informações prestadas pelos proponentes e, portanto, desclassificar aqueles que apresentarem documentos não verídicos.

b) – Os candidatos do Concurso de Rei Momo/2009, deverá ter peso corporal acima de 100 kg.

**3.2 – DAS APRESENTAÇÕES:**

- a) – A ordem de apresentação será definida de acordo com o sorteio a ser realizado na presença de todos(as) os(as) candidatos(as), em reunião com dia e hora a serem estabelecidos pela organização do evento.
- b) – O tempo de apresentação dos(as) candidatos(as) terá a duração de 02(dois) minutos no máximo.

**3.3 – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO REI E DA RAINHA:**

Os Critérios Constarão:

- a) Ritmo;
- b) Desembaraço;
- c) Beleza;
- d) Elegância;
- e) Fantasia.
- f) Maior peso corporal (Categoria Rei Momo)

Obs: Cada critério estabelecido receberá nota do avaliador, que variará de 05 (cinco) a 10 (dez). A nota final do participante será a média aritmética simples do somatório das notas individuais dos avaliadores.

**3.4 – DAS PREMIAÇÕES:**

- a) – 1º Lugar Rei ----- R\$ 1.200,00 + Troféu + Faixa
- b) – 1º Lugar Rainha -----R\$ 1.200,00 +Troféu + Faixa

**3.5 – DA COMISSÃO JULGADORA:**

a) – Será composta por cidadãos mossoroenses (artistas plásticos, cronista social, artista de dança, músico, professor e outros que tenham o perfil para julgar os critérios) que serão convidados pela Gerência Executiva da Cultura, e somente será conhecida momentos antes do início dos referidos concursos. Este critério servirá para todos os concursos.

ficas .

III - Grande porte: extração de minérios , hospitais e clínicas médicas com procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I – Estrutura de lazer: Consideram-se estruturas de lazer aquelas que servem como espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infra-estrutura de apoio a essas atividades .

II – Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

- a) Análise de Risco (AR);
- b) Diagnóstico Ambiental (DA);
- c) Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- d) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA);
- e) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV).
- f) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- g) Plano de Manejo (PM);
- h) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- i) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- j) Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- k) Plano de Reuso de Água (PRA);
- l) Programa de Monitoramento Ambiental (PMA);
- m) Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- n) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- o) Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RITUR);
- p) Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA);
- q) Relatório de Risco Ambiental (RRA);
- r) Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

III – Preço: valor em moeda corrente que deve ser pago ao órgão responsável pela gestão ambiental do município para efetivação da solicitação de licença ambiental e respectiva publicação do pedido de licença no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

IV – Porte: enquadramento do empreendimento e atividades em pequeno, médio e grande porte segundo parâmetros quantitativos (tamanho) e qualitativos (impactos), em unidades de medida definidas nesta Resolução.

V – GGA: Gerência Executiva da Gestão Ambiental, órgão responsável pela gestão ambiental de Mossoró, responsável pela análise da solicitação do licenciamento ambiental e emissão da respectiva licença.

Art. 3º - Quando o empreendimento for passível de enquadramento em duas unidades de medida diferentes, será considerado para a definição do valor do preço a ser pago para o licenciamento ambiental o parâmetro mais alto, resultando no valor mais elevado do respectivo preço.

Art. 4º - O porte do empreendimento pode sofrer alteração mediante requerimento pelo empreendedor ou pelo órgão licenciador, fundamentado tecnicamente, devido às peculiaridades ou características do ambiente visado ao licenciamento, que possam se apresentar de modo contrário ao enquadramento realizado.

Art. 5º - A Licença Simplificada – LS, Licença Simplificada Prévia – LSP e Licença Simplificada de Instalação e Operação – LSIO, somente serão utilizadas para empreendimentos/atividades de pequeno e médio porte;

§ 1. Mediante a análise da GGA e ao seu critério a Licença Simplificada (LS) pode ser dividida em duas etapas: a Licença Simplificada Prévia (LSP), em que a GGA analisará a localização da área e se suas características permitem a ocupação pretendida; e a Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO), em que o empreendimento/atividade prosseguirá com o licenciamento apresentando todos os projetos e documentos complementares, desde que apresentada a LSP.

§ 2º. O preço da LSP corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da LS, enquanto a LSIO corresponde a 70% do valor da LS.

Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes preços de licenciamento ambiental a serem praticadas pelo Município, os quais serão atualizados anualmente segundo resolução do CONDEMA e de acordo com o art. 43 da Lei Complementar no 26/2008 – Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró:

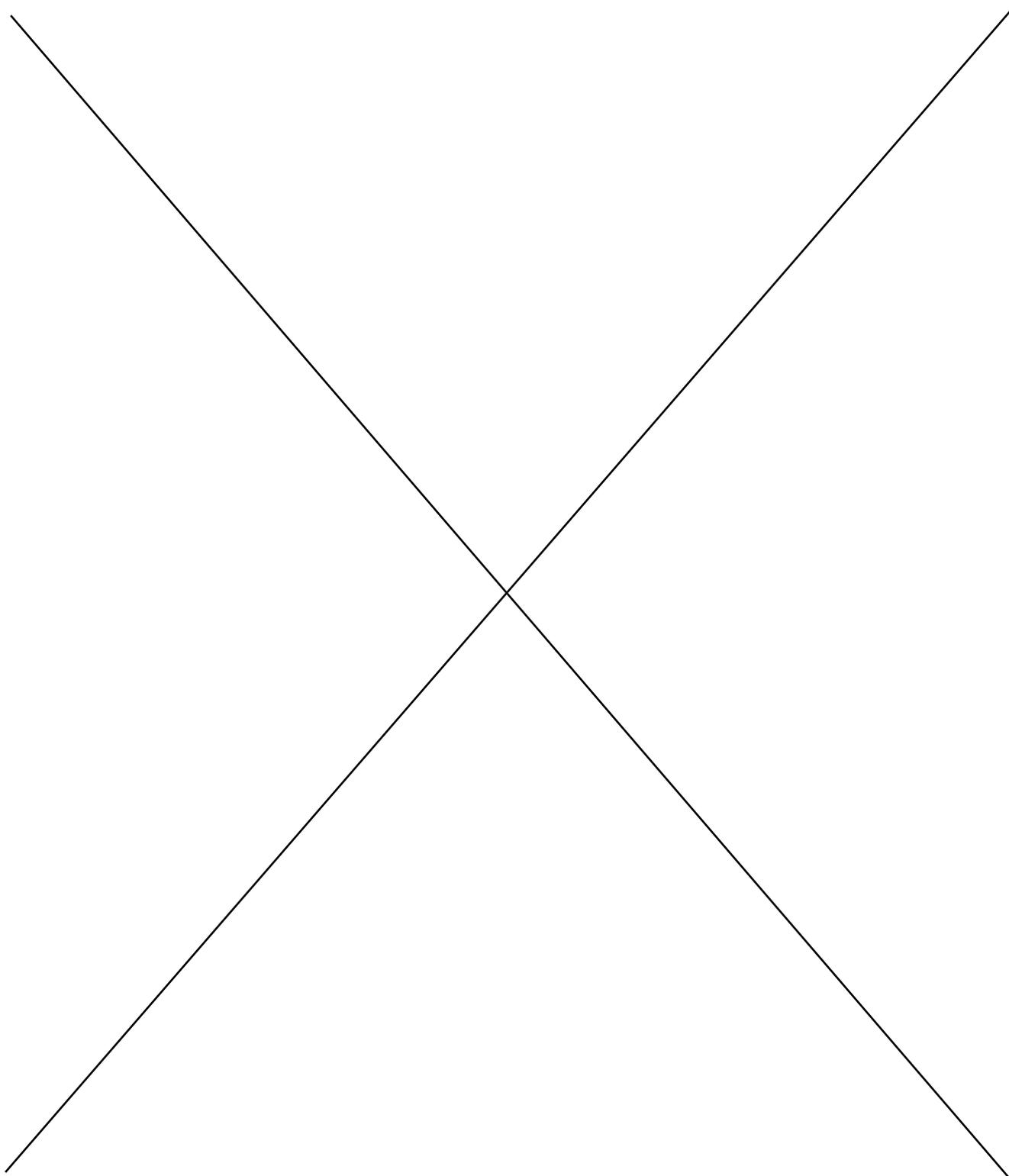
I - Para empreendimentos e atividades de pequeno porte:

Unidades de Medida	Tipo de empreendimento e parâmetros de referência para enquadramento				
	Terminais turísticos, parques temáticos, estruturas de lazer				
Área do projeto (ha)	Até 1	> 1, a ≤ 2	> 2 a ≤ 4	> 4, a ≤ 8	> 8
Pousadas					
Nº UHs	> 10, a ≤ 20	> 20, a ≤ 40	> 40, a ≤ 60	> 60, a ≤ 80	> 80
Hotéis e Flats					
Nº UHs	> 10, a ≤ 30	> 30, a ≤ 60	> 60, a ≤ 120	> 120, a ≤ 240	> 240
Empreendimentos de urbanização					
Área do projeto (ha)	> 1, a ≤ 5	> 5, a ≤ 10	> 10, a ≤ 30	> 30, a ≤ 100	> 100
Pontes e viadutos					
Extensão (m)	Até 25	> 25, a ≤ 50	> 50, a ≤ 100	> 100, a ≤ 200	> 200
Aduadoras e canais de adução					
Extensão (km)	Até 10	> 10, a ≤ 20	> 20, a ≤ 40	> 40, a ≤ 80	> 80
Centros de pesquisas e escolas					
Área construída (m²)	> 250, a ≤ 400	> 400, a ≤ 800	> 800, a ≤ 1.600	> 1.600, a ≤ 3.200	> 3.200
Preços					
LS	407,17	407,17	-	-	-
LSP	122,15	122,15	-	-	-
LSIO	285,02	285,02	-	-	-
LP	-	-	509,56	919,12	1.738,24
LI	-	-	714,34	1.328,68	2.557,36
LO	-	-	714,34	1.328,68	2.557,36
LA	-	-	714,34	1.328,68	2.557,36
LIO	-	-	1.328,68	2.557,36	5.014,72
LRO	407,17	407,17	1.738,24	3.376,48	6.652,96

- b) A planilha com o resultado do Concurso será afixada no mural informativo do Evento; Como também haverá divulgação nos órgãos da imprensa (Jornal, rádio, tv);
- c) As decisões das Comissões Julgadora e Organizadora são soberanas, não cabendo a nenhuma participantes contestações verbais ou de caráter jurídico;
- d) Os casos não previstos neste Regulamento, inclusive empates serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.
- e) Criança, só poderá participar em ala específica para criança. Os pais deverão estar presentes no momento dos desfiles.
- f) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ficando eleito o Foro da Comarca de Mossoró(RN), para dirimir quaisquer dúvida e/ou controvérsias oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mossoró/RN, 22 de janeiro de 2009.

Clézia da Rocha Barreto  
Gerente Executiva da Cultura



O JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ  
É UMA PUBLICAÇÃO QUINZENAL  
COM EVENTUAIS EDIÇÕES EXTRAS

**SITE:**

[WWW.MOSSORO.RN.GOV.BR/JOM](http://WWW.MOSSORO.RN.GOV.BR/JOM) OU  
[WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM](http://WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM)

### PONTOS DE VENDA

CASA DA REVISTA (RUA AUGUSTO SEVERO)

BANCA DO ZÉ MARIA (PRAÇA VIGÁRIO ANTONIO JOAQUIM)

LIVRARIA POTY LIVROS (AVENIDA RIO BRANCO)

LIVRARIA SICILIANO (MOSSORÓ WEST SHOPPING)

BANCA DO ADEMAR (RUA IDALINO DE OLIVEIRA)

BANCA DA MEIRE (CENTRAL DE ABASTECIMENTO - ANTIGA COBAL)

### EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE ADMINISTRATIVA DE  
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

#### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: [JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR](mailto:JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR)